

TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.

DISTRIBUIDOR: PIRÂMIDE COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada PIRÂMIDE Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.872.022/0001-41, com sede em Vacaria – RS, na Rua João Teodoro Duarte, nº 223, salas 01, Centro, CEP 95200-034.
 LICENCIANTE: Controlid ind com de hard e serv de tec ltda. As partes têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, ficando desde já aceito pelas cláusulas a seguir descritas.
 LICENCIADO: CAMARA DE VEREADORES DE ESMERALDA (nome fantasia CAMARA DE VEREADORES DE ESMERALDA) inscrito no CNPJ/CPF: 04.350.463/0001-34 Insc.Est. residindo na AV SAO JOAO,1372 CENTRO CEP 95380-000 ESMERALDA RS tendo como profissao ajustam entre si, na melhor forma de direito, o seguinte:

NOMENCLATURAS:

Para melhor compreensão do presente contrato, as palavras abaixo designadas possuem os seguintes significados:

- I – SOFTWARE: Conjunto de programas de computador identificado como "RHid", CNPJ 08.238.299/0003-90 disponibilizado pelo LICENCIANTE para o uso do LICENCIADO. Estão incluídos no conceito de SOFTWARE, todas as instruções, interfaces e documentações que compõe a referida solução.
- II – Versão: Edição do SOFTWARE, com implementações e alterações promovidas pelo LICENCIANTE.
- III – Atualização: Serviço envolvendo ajustes e configurações do SOFTWARE, mas que nem sempre resultam em uma nova VERSÃO.
- IV – Desenvolvedor: É a empresa Controlid Industria e Comercio de Hardware e Servicos De Teca, CNPJ 08.238.299/0003-90, titular exclusiva dos direitos sobre o SOFTWARE objeto do presente contrato.
- V – Suporte Técnico: Fornecimento de orientações e esclarecimentos de dúvidas, para a melhor operacionalização do SOFTWARE.
- VI – Banco de Dados: Sistema gerenciador de banco de dados que armazena e organiza os dados processados pelo SOFTWARE. Pelo presente contrato, o Banco de Dados não é de titularidade e nem licenciado pelo LICENCIANTE, cabendo ao LICENCIADO optar pelo BANCO DE DADOS mais adequado a sua realidade e infraestrutura, bem como observar as regras específicas de uso ajustadas com o respectivo fornecedor.
- VII – Funcionalidades: Recursos que o SOFTWARE dispõe para o cumprimento de determinadas operações previstas no seu manual.

CLÁUSULA 1ª DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

- 1.1 O SOFTWARE é destinado à gestão de empresas, possuindo as funcionalidades e características que se encontram relatadas no Manual Eletrônico do SOFTWARE, bem como resumidamente disponibilizadas através do site de internet do LICENCIANTE.
- 1.2 O LICENCIADO declara que o LICENCIANTE, ou DISTRIBUIDOR deste, forneceu todas as condições de conhecer minuciosamente o SOFTWARE, bem como que o LICENCIADO avaliou todas as suas funcionalidades e características ao ponto de concluir que o mesmo atende plenamente às especificações necessárias e desejadas na aquisição da presente licença.
- 1.3 O SOFTWARE é desenvolvido e comercializado para o funcionamento em equipamentos e configurações em conformidade com o prescrito no Manual Eletrônico do SOFTWARE, bem como resumidamente disponibilizadas através do site do LICENCIANTE.

Parágrafo Único: A utilização do SOFTWARE em equipamentos que não possuam as configurações anteriormente relatadas é de responsabilidade única e exclusiva do LICENCIADO, podendo, inclusive, influenciar na execução das funcionalidades e na consistência dos dados processados.

- 1.4 O SOFTWARE não possui mídia de armazenamento acessória, sendo instalado diretamente nos computadores do LICENCIADO, bem como posteriormente librado através de uma chave de acesso fornecida pelo LICENCIANTE ou por DISTRIBUIDOR deste.
- 1.5 O LICENCIADO declara conhecimento e aceitação de que o SOFTWARE possui um mecanismo próprio de comunicação remota com o LICENCIANTE, através do qual enviará por meio de logs (documentação de ocorrências), os erros que eventualmente venham a acometer o SOFTWARE.

CLÁUSULA 2ª LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

- 2.1 O LICENCIANTE, neste ato e pela melhor forma de direito, outorga ao LICENCIADO a licença de uso, em caráter não exclusivo e intransferível, para a utilização do SOFTWARE, dentro do limite de estações de trabalho identificado na nota fiscal que acompanha este SOFTWARE.
- 2.2 A licença de uso objeto deste contrato se encontra em conformidade com a legislação vigente, permanecendo os direitos patrimoniais do SOFTWARE de exclusiva propriedade do LICENCIANTE, cabendo a este a faculdade de deliberar expressa e especificamente sobre o mesmo.
- 2.3 A licença de uso do SOFTWARE tem caráter temporário, demandando o pagamento de um licenciamento inicial pelo LICENCIADO, a título de ativação do SOFTWARE, seguido de pagamentos mensais que conferirão a licença para o uso do SOFTWARE durante o mês de referência.

Parágrafo único: Encerrando-se o presente contrato, o LICENCIADO deixará de ter direito ao uso do SOFTWARE.

- 2.4 O LICENCIANTE licencia ou poderá licenciar ainda para o LICENCIADO, a licença temporária de uso de módulos agregados ao SOFTWARE, mediante pagamento dos valores correspondentes.
- Parágrafo único: Encerrando-se o presente contrato, o LICENCIADO deixará de ter direito ao uso dos módulos agregados.
- 2.5 A licença de uso ora concedida se encontra identificada pelo número de série fornecido pelo LICENCIANTE.
- 2.6 O SOFTWARE requer uma chave de licença emitida periodicamente pelo LICENCIANTE. O LICENCIADO deverá obter a referida chave junto ao LICENCIANTE ou DISTRIBUIDOR deste para liberação do uso do SOFTWARE por período de tempo previsto neste contrato, quando tal procedimento não se encontrar automatizado.

Parágrafo único: O LICENCIADO declara estar ciente e concordar com procedimento do LICENCIANTE, através do qual este efetua a verificação remota do SOFTWARE instalado nos equipamentos do LICENCIADO, para aferição sobre seu uso nos termos licenciados.

- 2.7 A licença de uso é acompanhada de mídia explicativa, informando quais os procedimentos para acessar e copiar o SOFTWARE a partir dos servidores disponibilizados pelo LICENCIANTE, bem como a forma correta para liberação do SOFTWARE para uso pelo LICENCIADO.
- 2.8 O LICENCIADO se compromete a tratar como confidenciais todas as informações exclusivas que forem fornecidas pelo LICENCIANTE ou DISTRIBUIDOR desta para a utilização do SOFTWARE, bem como respeitar a propriedade intelectual do LICENCIANTE sobre o SOFTWARE, não divulgando ou facilitando o acesso aos conceitos de programa a terceiros e responsabilizando-se, inclusive, pelos atos de seus colaboradores e de terceiros que tiverem acesso ao SOFTWARE.
- 2.9 É proibido ao LICENCIADO, seja na pessoa de seus representantes, como na de prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

- I – Copiar, transferir, alterar, ceder, sublicenciar, arrendar, dar em garantia ou alienar, sob qualquer forma, total ou parcialmente, o SOFTWARE;
- II – Utilizar o SOFTWARE em um número maior de usuários ou computadores do que o previsto pela licença adquirida ou após o encerramento da licença de uso;
- III – Violar ou tentar violar os mecanismos de segurança e de restrição de uso utilizados pelo LICENCIANTE no SOFTWARE;
- IV – Utilizar as especificações do SOFTWARE ou permitir que terceiros as utilizem no intuito de criar outro programa com a mesma destinação.

2.10. No caso de encerramento da licença de uso, todos os programas, arquivos, bem como todas as cópias existentes do SOFTWARE devem ser devolvidos ao LICENCIANTE ou DISTRIBUIDOR deste, com comprovação de entrega ou, se assim autorizado por estes, destruídos.

2.11 Quando do desenvolvimento, por solicitação do LICENCIADO ou não, a título oneroso ou gratuito, de qualquer funcionalidade vinculada ao SOFTWARE, pertencerão exclusivamente ao LICENCIANTE todos os direitos autorais sobre as implementações realizadas.

CLÁUSULA 3ª ATUALIZAÇÃO

3.1 A atualização compreende o fornecimento de novas versões do SOFTWARE, contendo melhorias e ajustes, realizados conforme identificação de necessidade do LICENCIANTE.

Parágrafo único: A atualização não está vinculada a qualquer evolução tecnológica, solicitações específicas ou mesmo mudanças legislativas relacionadas ao SOFTWARE, restando condicionada ao exclusivo arbítrio do LICENCIANTE o procedimento das alterações e melhorias que entender necessárias.

- 3.2. Para que possa receber as atualizações do SOFTWARE, o LICENCIADO deverá instalar e manter operacionais, às suas expensas e conforme solicitado pelo LICENCIANTE OU DISTRIBUIDOR deste, todas as conexões de acesso remoto para os equipamentos onde o SOFTWARE estiver instalado.
- 3.3 A atualização da última versão do SOFTWARE, contendo todas as atualizações disponíveis, é condição para o recebimento dos demais serviços fornecidos pelo LICENCIADO.

CLÁUSULA 4ª SUPORTE TÉCNICO COMPARTILHADO

4.1 O suporte técnico será prestado pelo DISTRIBUIDOR do LICENCIANTE que detém o direito de Venda e Atendimento ao SOFTWARE, através de telefone, internet ou correio eletrônico, de acordo com a necessidade apresentada em cada caso, nos termos do contrato firmado com o DISTRIBUIDOR.

4.2 A prestação do suporte técnico à distância ocorrerá nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, nos horários de 09:00 às 11:45 horas e de 13:45 às 17:45 horas, observado o fuso horário e os feriados da cidade sede do DISTRIBUIDOR e do LICENCIANTE.

4.3 Caso o DISTRIBUIDOR do LICENCIANTE constata a impossibilidade de prestação do serviço de suporte técnico à distância, poderá ser agendada uma visita à sede do LICENCIADO, ocasião em que serão cobrados pelo DISTRIBUIDOR deste as eventuais despesas relativas a deslocamento, estadia e alimentação. Somente será devida as despesas que o LICENCIADO previamente autorizar, restando este ciente de que a negativa poderá inviabilizar a visitação por parte do LICENCIANTE ou de técnico indicado por esta.

4.4 O prazo para que seja iniciado o atendimento em visita à sede do LICENCIADO é de 48 (quarenta e oito) horas, este prazo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas caso o LICENCIADO tenha contratado ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, sendo levado em conta os dias úteis conforme descrito na cláusula.

4.5 Caso o DISTRIBUIDOR tenha retrabalho de treinamento ou passar por processo de homologação de empresa terceira em qualquer caso de licenças temporárias de uso de módulos agregados ao SOFTWARE para o LICENCIADO o DISTRIBUIDOR irá executar o trabalho mediante pagamento dos valores correspondentes.

4.6 Caso seja adquirido módulo agregado ao SOFTWARE a data base deste contrato é atualizada para a data da instalação do módulo agregado juntamente com o prazo mínimo de vigência deste documento conforme cláusula 7.1, o mesmo será considerado como um aditivo e atualizado os valores pertinentes e correspondente a recorrência.

CLÁUSULA 5ª DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LICENCIADO

- NPJ: 00.872.022/0001-41

- 5.1 Caberá ao LICENCIADO o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a correta instalação e funcionamento do SOFTWARE.
- 5.2 Obriga-se o LICENCIADO a respeitar os direitos exclusivos do LICENCIANTE sobre o SOFTWARE e suas derivações, cumprindo com as prerrogativas elencadas nas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98, ou em outras que venham a substituí-las e complementá-las.
- 5.3 O LICENCIADO manterá constante vigilância sobre as operações geradas pelo SOFTWARE, buscando notificar o mais brevemente possível o LICENCIANTE, quando da ocorrência de alguma anormalidade, restando ainda ciente que a demora em tal notificação poderá ocasionar danos de sua inteira responsabilidade.
- 5.4 O LICENCIADO é responsável pelo gerenciamento de seus dados, armazenados ou trafegados através do SOFTWARE, bem como pelo zelo e manutenção da infraestrutura que suporta o próprio SOFTWARE, incluindo o comprometimento em efetuar, pelo menos semanalmente, a gravação de cópias de salvaguarda dos dados, além de utilizar dispositivos de segurança e antivírus que garantem a integridade do funcionamento do SOFTWARE.
- 5.5 O LICENCIADO se compromete a utilizar o SOFTWARE em estrita obediência a todas as normas legais e fiscais, bem como conforme as orientações dispostas na documentação e demais instruções encaminhadas pelo LICENCIANTE.
- 5.6 O LICENCIADO se responsabiliza isoladamente pelo eventual uso indevido ou inadequado do SOFTWARE, bem como por quaisquer atos cometidos contrariamente ao disposto no caput, obrigando-se, inclusive, a indenizar o LICENCIANTE e o DISTRIBUIDOR por qualquer desembolso que porventura este seja compelido a realizar, motivado por demandas judiciais ou fiscais, originárias do uso do SOFTWARE pelo LICENCIADO.
- 5.7 O LICENCIADO se compromete a somente utilizar softwares devidamente licenciados, bem como manter toda sua infraestrutura de informática adequada às prerrogativas técnicas requeridas pelo LICENCIANTE, para o funcionamento do SOFTWARE.
- 5.8. Sob pena de caracterização de contrafação, o LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE ou à DISTRIBUIDOR deste os valores ajustados pelo licenciamento temporário do SOFTWARE, conforme instrumento específico.
- Parágrafo primeiro: Ocorrendo atraso em algum dos pagamentos previstos no contrato específico, por prazo superior a 30 (trinta) dias, tanto a licença de uso do SOFTWARE, como os serviços correlatados serão suspensos automaticamente, tornando-se ilícito uso do SOFTWARE pelo LICENCIADO, até que as pendências sejam regularizadas. Parágrafo segundo: O SOFTWARE conta com um mecanismo de senha de liberação de uso, fornecido periodicamente pelo LICENCIANTE ou DISTRIBUIDOR deste. O LICENCIADO reconhece e concorda, desde já, que não terá direito ao recebimento da senha em questão, caso esteja com alguma pendência, para com o LICENCIANTE ou DISTRIBUIDOR deste.

CLÁUSULA 6ª DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LICENCIANTE

- 6.1 O LICENCIANTE desempenhará as atividades pactuadas no presente instrumento, com todo zelo, diligência e presteza, observando o fornecimento do SOFTWARE dentro das funcionalidades previstas.
- 6.2 O LICENCIANTE declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedido de licenciar o uso do SOFTWARE.
- 6.3 O LICENCIANTE e o DISTRIBUIDOR não será responsável pelos resultados produzidos pelo SOFTWARE, sobretudo caso este seja afetado por algum programa externo, por falha de equipamento, operação de usuários ou mesmo de pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais do LICENCIADO, tomadas ou não com base nas informações fornecidas pelo SOFTWARE, sem a devida consistência pelo LICENCIANTE.
- 6.4. As partes expressamente concordam com a impossibilidade técnica de se isentar o SOFTWARE de qualquer espécie de falha. Esta forma, na hipótese da ocorrência de qualquer problema funcional com o SOFTWARE, as partes assumem que o LICENCIANTE e o DISTRIBUIDOR será chamado para resolvê-lo, em substituição de lhe ser atribuído qualquer responsabilidade ou de lhe ser requerido qualquer ressarcimento ou indenização.
- 6.5. Por ser de exclusiva contratação e aquisição pelo LICENCIADO, o LICENCIANTE e o DISTRIBUIDOR não tem qualquer responsabilidade pelos equipamentos, pelo sistema de banco de dados, bem como pela infraestrutura de comunicação e de transferência de dados utilizada pelo LICENCIADO e sobre a qual ocorrerá a troca dos dados processados pelo SOFTWARE.

CLÁUSULA 7ª DA VALIDADE

- 7.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo mínimo de 12 (doze) meses caso não tenha bonificação TOTAL ou PARCIAL dos valores de licença, caso o LICENCIADO tenha recebido alguma bonificação no valor da licença seja ela TOTAL ou PARCIAL este instrumento terá um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, após isso será renovado automaticamente por período indeterminado.
- 7.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de comum acordo ou ser unilateralmente solicitada através de notificação expressa entregue à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência obedecendo os prazos mínimos da CLÁUSULA 7.1.
- 7.3 Fidelidade, Fica acordado entre as partes que a contratante não poderá contratar o mesmo sistema RHID DA CONTROL ID durante 1 ano, sob pena de multa NO VALOR DO CONTRATO ANUAL EM VIGENCIA.

CLÁUSULA 8ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as partes, por escrito.
- 8.2 O LICENCIADO autoriza a sua figuração na divulgação rol de clientes do LICENCIANTE e do DISTRIBUIDOR deste, através de qualquer meio de mídia, inclusive da internet, bem como utilizar as logomarcas do LICENCIADO em tal divulgação, durante a vigência deste contrato, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração ou outra autorização específica.
- 8.3 A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.
- 8.4 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das partes a terceiros sem a anuência por escrito da outra parte.
- 8.5. Este contrato constitui a completa e exclusiva declaração do acordo entre o LICENCIANTE e o LICENCIADO, sendo que todas as declarações, discussões e documentos por escrito anteriores foram incorporados e substituídos por este contrato, prevalecendo sobre quaisquer termos e condições adicionais, conflitantes ou incompatíveis que possam constar de qualquer pedido de compra ou outro documento fornecido pelas partes, uma a outra.
- 8.6 O valor da recorrência anual será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento no dia mes subsequente a implantação do SOFTWARE.
- 8.7. Em caso de reimplantação ou nova homologação de qualquer espécie as custas serão por conta do LICENCIADO.

CLÁUSULA 9ª VALORES DE REFERENCIA

- 9.1 Os valores descritos servem como base, em caráter não exclusivo e intransferível, para a utilização do SOFTWARE Conjunto de programas de computador identificado como "RH ID" e seus módulos agregados.
- 9.2 O valor de recorrência é determinado com base no SOFTWARE, seus módulos agregados e número de incremento de usuários.
- 9.3 O valor de recorrência do presente contrato tem como base o valor da venda da Licença de Uso, identificado na nota fiscal de serviço, conforme a cláusula 7.1. O valor deste contrato é de R\$ 2.400,00 (DOI MIL E QUATROCENTOS REAIS) ANUAL com o prazo de contrato de PERMANENTE AO USO DO SISTEMA DENOMINADO RHID a contar da data de assinatura do TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.
- 9.4 O reajuste do TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS se dará a cada 12 meses a partir da data 19/02/2026, com o ajuste efetuado em comum acordo entre as partes o mesmo não será inferior ao índice do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

- 9.5 O presente contrato contempla até 10 (dez) colaboradores. Caso haja solicitação formal, por escrito, de inclusão de mudança de plano de 10 a 50 Colaboradores adicionais, será emitida cobrança complementar no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA 10ª RESCISÃO

- 10.1. No caso de Rescisão o Licenciado terá que obedecer aos prazos mínimos e os valores estipulados na cláusula 7 e seus itens, na íntegra, descritos no TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.
- 10.2. Em sua vigência, caso o Licenciado queira efetuar a rescisão contratual antes dos prazos mínimos determinados no item 7.1 de forma que assim seja encerrado por completo o TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.
- 10.3 O Pagamento poderá se dar em espécie junto ao Distribuidor ou ainda o Distribuidor poderá emitir um boleto bancário com prazo de 10 dias casa seja sua preferência como quitação total obedecendo os valores mensais, multiplicado pelo prazo mínimo restante deste instrumento fins de rescisórios conforme cláusula 7.
- 10.4 A rescisão só se efetiva após o pagamento em espécie ou boleto conforme ambos o escolherem e somente assim o Licenciado terá por encerrado o TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.
- CLÁUSULA 11ª FORO**
- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento caso seja necessário a participação do LICENCIANTE, caso seja possível dirimirem as dúvidas entre o DISTRIBUIDOR e LICENCIADO e só assim as partes elegem o Foro da Comarca De Vacaria – RS.
- 11.2. Estando em comum acordo ambas as partes firmam o compromisso de atender todos os dispositivos deste documento de TERMOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E CONTRATO DE SERVIÇOS.

Vacaria RS, 19/02/2026

LICENCIADO:

CAMARA DE VEREADORES DE ESMERALDA (por meio de representante CAMARA DE VEREADORES DE ESMERALDA) inscrito no CNPJ/CPF: 04.350.463/0001-34 Insc.Est.

MAGALY DA SILVA
COSTA: 727696880

Assinado de forma digital

por MAGALY DA SILVA

CPF: 72769688049

Dados: 2026.02.19

49

14:16:22 -03'00'

DISTRIBUIDOR:

PIRAMIDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, empresa individual inscrita no CNPJ numero: 00.872.022/0001-41